



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

104/2022

PROJETO DE LEI Nº

063/2022

**ASSUNTO: "CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 672/2022

Santiago, RS, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 063/2022**, que **“CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 1547  
Em 05 / 09 / 20 22  
Às 12 hs 56 min.  
Cláudia  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 063/2022**

**“CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º - Fica criado o Programa Liga da Criança e do Adolescente, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santiago.*

*Art. 2º - O Programa visa o protagonismo infantojuvenil buscando o desenvolvimento de cidadãos criativos, ativos e participativos, com intuito de contribuir para o autodesenvolvimento e avanços na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.*

*Art. 3º - São diretrizes do Programa:*

*I - Possibilitar que crianças e adolescentes tenham voz para que se considerem representados junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou outras instituições;*

*II - Construir maior inserção dos menores aos espaços municipais;*

*III - Contribuir com o desenvolvimento da autonomia e de habilidades empáticas e sociais;*

*IV - Auxiliar na expansão do senso de responsabilidade e organização entre os representantes;*

*V - Estimular o desenvolvimento de crianças e adolescente conscientes e atuantes na comunidade santiaguense.*

*Art. 4º - Poderão aderir ao Programa crianças e adolescentes de 04(quatro) a 15(quinze) anos que estejam matriculados e regularmente frequentando as escolas de Ensino Básico do Município de Santiago.*

*§1º - Para melhor efetividade da adesão dos menores ao Programa, ficam organizados os membros em 3(três) categorias:*

*I - 1ª categoria: crianças de 04 a 07 anos;*

*II - 2ª categoria: crianças de 08 a 11 anos;*

*III - 3ª categoria: adolescentes de 12 a 15 anos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A Liga terá entre seus membros, representantes de cada escola municipal, estadual, particular e especial do Ensino Básico do Município de Santiago, contemplando a faixa etária disposta no artigo anterior.

**§1º** - A escolha do representante que será indicado pela escola fica a cargo da gestão escolar, considerando o interesse, disponibilidade e comprometimento do estudante, bem como o consenso dos responsáveis.

**§2º** - O Mandato dos representantes de cada categoria será de 1(um) ano, admitida uma recondução.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros:

I - Discutir e propor ações e atividades representativas de seus interesses junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou outras instituições representativas;

II - Conhecer e estudar a legislação que ampara seus direitos e deveres;

III - Exercer autonomia e protagonismo, ocupando espaço de liderança em seu grupo e na comunidade;

IV - Auxiliar e estar disponível para escuta e tomada de decisões quando solicitado;

V - Observar e atentar para as demandas da comunidade, em âmbito residencial e escolar.

**Art. 7º** - No prazo de até 120(cento e vinte) dias da publicação desta Lei, a SMEC elaborará um Regimento Interno para a Liga, o qual preverá a composição de uma diretoria composta por presidência, vice-presidência e dois conselheiros representantes de cada categoria.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 063/2022*

**“CRIA O PROGRAMA LIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criação do Projeto Liga da Criança e do Adolescente.*

*A Liga da Criança e do Adolescente surge como um programa pensado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura para estimular o protagonismo infantojuvenil através de representatividade frente aos interesses da faixa etária, considerando crianças e adolescentes de 04 a 15 anos.*

*O protagonismo infantojuvenil tem sido cada vez mais discutido nos últimos anos. A participação das crianças e adolescentes em assuntos que afetam a sua vida é um direito previsto nacional e internacionalmente. Ele está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Convenção dos Direitos das Crianças da ONU e no Marco Legal da Primeira Infância. Além de ser um direito, também é muito importante para o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos mesmos.*

*Estudos comprovam que crianças e adolescentes que são protagonistas dos ambientes que frequentam são mais ativos e empáticos, sabem se colocar no lugar do outro, propor soluções para problemas e também possuem maior senso de responsabilidade e de pertencimento aos espaços.*

*Dessa forma, além de se tornar um cidadão preparado para atuar de forma mais significativa na sociedade, crianças e adolescentes que exercem protagonismo terão maior autonomia para agir em sua própria vida. Também a possibilidade de desenvolver autoestima, autoconfiança, capacidade de trabalhar em equipe e liderar equipes, entre outras competências socioemocionais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Nesse contexto, o município de Santiago, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura institui o Programa Liga da Criança e do Adolescente como uma estratégia de fomento ao protagonismo infanto-juvenil. Assim, a Liga se propõe a promover o envolvimento das crianças e adolescentes dos diversos territórios em atividades que vão além do seu universo pessoal e familiar, gerando efeitos na vida em sociedade.*

*O protagonismo este Programa parte do pressuposto de que o que as crianças e adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal, escolar e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social de forma mais ampla, reconhecendo que a participação das crianças e adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos.*

*Nesse sentido, a participação para esse público alvo no Programa da Liga da Criança e do Adolescente será focada em envolver-se em processos de discussão, decisão, definição e execução de ações, visando seu envolvimento na solução de problemas reais. Dar a oportunidade de voz e vez e colaborar para seu desenvolvimento integral, criando um ambiente mais seguro para que crianças e adolescentes coloquem em prática seu potencial.*

*Exercer a cidadania desde a infância é uma possibilidade concreta para uma geração futura mais empreendedora, ativa e capaz de desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora na promoção de uma ambiência sustentável e uma vida em sociedade mais justa e feliz.*

*Nessa perspectiva, justificamos a Liga da Criança e do Adolescente no município, como um espaço de participação, ludicidade, diálogo, fluxo de ideias, planejamentos e ações que coloquem crianças e adolescentes (dos quatro aos quinze anos) a se expressarem através da arte, do entretenimento e da cultura, em movimentos de VIDA.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal